

## **Súmula nº 001**

---

É inexigível licitação para contratação de serviços de advocacia, desde que os profissionais sejam pré-qualificados pelo órgão contratante, comprovando junto ao órgão de controle externo, pelo menos, os seguintes requisitos: qualificação técnica e econômica, notória especialização e pré-fixação de valores.

### **Fundamento Legal**

- Lei 8666/93, artigos 13, inciso V, 25, caput, inciso II e parágrafo 1º, 26, 27 a 31; 114;
- Enunciados 39 e 222, das Súmulas do TCU.

### **Precedentes**

- Processo 040/8060/1994, Sessão de 09/05/1996, Ata nº 29/96, “in” DO Rio de 15/05/1996, pág. 37;
- Processo 040/10145/1995 (Aposos: 040/1963/1996; 040/4722/1996 e 040/8899/1995), Sessão de 25/11/1997, Ata nº 81/97, “in” DO Rio de 28/11/1997, pág. 35;
- Processo 040/8540/1998, Sessão de 14/03/2002, Ata nº 12/02, “in” DO Rio de 20/03/2002, pág. 54;
- Processo 040/4963/2004, Sessão de 27/04/2005, Ata nº 24/05, “in” DO Rio de 03/05/2005, pág. 54.

**Súmulas nºs 001 a 005, aprovadas na 33ª Sessão Ordinária de 11/05/2011 , publicada no D.O RIO de 15/05/2011**